



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Daniela Reinehr – PL/SC

Apresentação: 03/07/2025 09:27:13.790 - Mesa

PL n.3225/2025

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Da Sra. DANIELA REINEHR)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar como falsificação de documento público a concessão de titulação coletiva de terras fora dos parâmetros legais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar como falsificação de documento público a concessão de titulação coletiva de terras fora dos parâmetros legais.

Art. 2º O art. 297, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 297 -

.....

§5º Incorre na mesma pena aquele que, no exercício de função pública ou em razão dela, concede titulação coletiva de terras em desacordo com a lei.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Daniela Reinehr – PL/SC

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição busca criminalizar a concessão de titulação coletiva de terras fora dos parâmetros legais, especialmente quando tal ato tem a finalidade de comprometer decisões judiciais.

A regularização fundiária no Brasil, embora essencial para a garantia de direitos e para o desenvolvimento social e econômico, tem sido, em algumas situações, desvirtuada por práticas ilícitas que visam à obtenção de vantagens indevidas e à burla do sistema de justiça. A titulação irregular de terras, em particular a coletiva, quando realizada com o intuito de criar fatos jurídicos artificiais que influenciem ou anulem decisões judiciais, configura uma grave ameaça à segurança jurídica, à ordem pública e à própria credibilidade do Poder Judiciário.

A concessão de titulação coletiva de terras, quando realizada em desacordo com os parâmetros legais estabelecidos, e com a finalidade específica de comprometer decisões judiciais, representa uma conduta que transcende a mera irregularidade administrativa. Trata-se de um ato doloso que atenta contra a administração da justiça, a segurança jurídica e a própria efetividade do Poder Judiciário.

Diante desse cenário, faz-se imperativa a criação de um tipo penal específico que coíba tais condutas, fortalecendo os mecanismos de combate à fraude e à corrupção no âmbito da regularização fundiária e garantindo a efetividade das decisões judiciais.

Sendo assim, com a certeza de que a presente proposição tem por fim o aperfeiçoamento da legislação pátria, postulo aos nobres pares que a aprovem.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputada DANIELA REINEHR

